

ATA DA 172ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove de julho de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a 172ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saneamento - COMUSA, através de videoconferência.

Conselheiros presentes: Claudius Vinicius Leite Pereira (URBEL), Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi (SMMA), Aurora Pederzoli (SLU), Alan Bachur Viana (SICEPOT), Alex Moura de Souza Aguiar (SENGE-MG), Weber Coutinho (ABES) e Regina Andrea Martins (CAU-MG).

Suplentes presentes: Ricardo de Miranda Aroeira (SMOBI), Marcos Ferreira de Souza (SUDECAP), Dulce Maria Magalhães Pereira (SINARQ-MG), Matheus Dias Alves (Instituto Guaicuy) e Marcos Tadeu Righi Rodrigues de Souza (AMALUX).

Ausências justificadas: Isaac Henrique de Medeiros (SMPU), Núbia Aparecida Vale Nolli (COPASA) e Filipe Nepomuceno Bicalho Santos (COPASA).

O Conselheiro e Secretário Executivo do COMUSA, Ricardo de Miranda Aroeira, registrando quórum, iniciou a reunião colocando em votação a ata da 169ª Reunião Ordinária do COMUSA, que foi aprovada com sete votos a favor e duas abstenções.

Em seguida, informando o ponto de pauta: Apresentação, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, da adequação do Plano Municipal de Saneamento 2020-2023, atualização 2022, às novas exigências de regulamentação da Agência Nacional de Águas de Saneamento Básico (ANA), procedeu à apresentação.

O Conselheiro e Secretário Executivo do COMUSA, Ricardo Aroeira, iniciou a apresentação informando sobre a atualização do Marco Legal do Saneamento, ocorrida em 2020, com a publicação da Lei 14.026/2020, que atualizou a Lei 11.445 de 2007. A Lei 14.026/2020 definiu a Agência Nacional das Águas - ANA, como agência reguladora do serviço de saneamento básico no Brasil. Desde então, a ANA vem trabalhando na regulamentação de vários aspectos da lei e estabeleceu, como exigência, que os planos municipais de saneamento do Brasil incorporem alguns indicadores e façam uma projeção em relação ao atingimento das metas estabelecidas na legislação, voltadas para a busca da universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O prazo estabelecido para encaminhamento de uma versão com as devidas adequações à ARSAE, Agência que regula os serviços executados pela COPASA, é o final do mês de julho. E será necessário comprovar que houve uma aprovação do Plano pela instância competente que, de acordo com a Política Municipal de Saneamento, é exatamente o COMUSA, por isso a grande importância da reunião.

O palestrante mostrou os aspectos gerais da cidade de Belo Horizonte, informando que sua extensa malha hidrográfica possui cerca de 700 quilômetros, sendo 200 quilômetros canalizados, principalmente na região central da cidade, 200 quilômetros em leito aberto na malha urbana e 300 quilômetros em áreas de proteção ambiental, majoritariamente no extremo norte do município e nos contrafortes da Serra do Curral, no extremo sul. O palestrante informou, ainda, que o Plano Municipal de Saneamento foi instituído pela Lei Municipal 8.260/01, a mesma Lei que estabeleceu a Política Municipal de Saneamento em Belo Horizonte, institucionalizando o Sistema Municipal de Saneamento e seus instrumentos, dentre eles o Conselho Municipal de Saneamento - COMUSA. Informou que o Plano Municipal de Saneamento tem vigência quadrienal e atualização bienal, sua primeira versão foi publicada em 2004, a última versão publicada do Plano corresponde à edição do PMS - 2020-2023 - Atualização 2022 e todas as versões publicadas encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.pbh.gov.br/planosaneamento. Informou, ainda, que o PMS 2024-2027 encontra-se em elaboração, sendo o Plano mais do que um documento, tratando-se de uma ferramenta de planejamento, que define prioridades e estabelece o diagnóstico por bacia ou sub-bacia hidrográfica em relação à situação do saneamento da cidade para os componentes de água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos, cabendo ao Comusa a prerrogativa de apreciação, aprovação e fiscalização do Plano.

O palestrante apresentou, de forma simplificada, a metodologia de construção do PMS e a forma de produção dos indicadores setoriais das temáticas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana, que refletem o nível de cobertura da prestação do serviço. Destacou que o Indicador de Esgotamento Sanitário é composto por dois índices, um de coleta e um de interceptação

de esgotos; o Indicador de Drenagem reflete a população inserida em áreas de risco de inundação, a partir da definição das manchas de inundação em cada uma das áreas de planejamento e que o Indicador de Resíduos Sólidos é composto pelo indicador de coleta. A soma ponderada dos indicadores, com o peso relativo de cada uma das temáticas: abastecimento de água 5%, esgotamento sanitário 35%, resíduos sólidos 20% e drenagem urbana 40%, leva à construção do Índice de Salubridade Ambiental - ISA. Por sua vez, o ISA, somado a outros três critérios: densidade demográfica, percentual de população moradora em áreas de organização precária e o Índice de Vulnerabilidade da Saúde - IVS, resultam na hierarquização das 98 bacias e das 256 sub-bacias do Município.

O palestrante apresentou, ainda, os indicadores complementares de qualidade da prestação do serviço e os avanços dos resultados alcançados.

Finalmente, o palestrante apresentou o foco da discussão, que é a necessidade de adequação da última versão do Plano Municipal de Saneamento aos regulamentos da ANA, incorporando novos indicadores.

Informou que, de acordo com a Lei Federal 14.026/2020, que atualizou o Marco Legal de Saneamento - Lei 11.445/2007, compete à ANA instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras. Em 08/05/2024, a ANA aprovou a Norma de Referência Nº 8/2024, por meio da Resolução ANA nº 192, estabelecendo metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, definindo indicadores de acesso e sistemas de avaliação. As metas progressivas devem considerar o atingimento dos valores estabelecidos para a universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário até 31/12/2033, lembrando que, em 2033, segundo a legislação, 99% da população deverá estar atendida pelo sistema público de abastecimento de água e 90% da população deverá ter acesso ao serviço de tratamento de esgoto, conforme Lei Federal 14.026, de 2020. Além disso, em 19/09/2024, a ANA aprovou a Norma de Referência Nº 9/2024, por meio da Resolução ANA nº 211, definindo indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando avaliar a qualidade da prestação dos serviços públicos.

Em seguida, o palestrante apresentou uma tabela com os valores dos indicadores definidos pela ANA, calculados para o ano de 2024 e as metas estabelecidas até o ano de 2033.

Inicialmente foram apresentados os indicadores de universalização, conforme a Resolução ANA nº 192/2024 - Norma de Referência Nº 8/2024. Para o abastecimento de água, foram incluídos o Índice de Atendimento de Abastecimento de Água - IAA e o Índice de Cobertura de Abastecimento de Água - ICA. O índice de abastecimento corresponde ao número de ligações ativas no cadastro comercial da COPASA, não incluindo imóveis vazios e ligações clandestinas, por exemplo. E o índice de cobertura reflete a disponibilidade de infraestrutura. Praticamente a totalidade do Município dispõe de infraestrutura, mas existe um considerável número de ligações inativas, diante dos clientes formais. Os valores calculados foram: IAA = 87,29% e ICA = 99,90%.

Na temática esgotamento sanitário, os indicadores incluídos foram o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário - IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE. O índice de atendimento reflete a efetiva conexão das economias ao sistema de esgotamento sanitário e o índice de cobertura mede a disponibilidade de infraestrutura. Os valores aferidos foram: IAE = 91,18% e ICE = 94,93%.

Com relação aos indicadores operacionais da prestação dos serviços, conforme a Resolução ANA nº 211/2024 - Norma de Referência Nº 9/2024, foram incluídos o Índice de Perdas de Água na Distribuição por Ligação; o Índice das Análises de Coliformes Totais da Água no Padrão Estabelecido; o Índice das Análises de Demanda Bioquímica de Oxigênio do Esgoto na Saída do Tratamento no Padrão Estabelecido; o Índice de Intermittência no Serviço de Abastecimento de Água e o Índice de Intermittência do Serviço de Esgotamento Sanitário.

Para o Índice de perdas de água na distribuição, o valor aferido foi de 483,04 litros por ligação por dia em 2024, cuja meta a ser alcançada em 2033 é de 216 litros por ligação por dia. Para o Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido, o valor aferido foi de 97,95% em 2024, o que atingiu a meta. Ou seja, 97,95% das análises feitas pela Copasa, operadora dos serviços, atendem ao padrão estabelecido para coliformes totais na água de abastecimento. Para o Índice de análise de demanda

bioquímica de oxigênio do esgoto, DBO, na saída do tratamento no padrão estabelecido, o valor aferido foi de 100%, ou seja, a totalidade das análises estão enquadradas dentro do padrão legal estabelecido.

Sobre o Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água, o valor aferido foi de 1.241% no ano de 2024. O Município iniciou uma discussão com a COPASA que deve se estender à ARSAE e até mesmo à ANA, para melhor entendimento da formulação deste índice, esclarecendo se abrange o quantitativo de população ou economias, seja por paralisação para manutenção preventiva ou corretiva. O entendimento é de que este índice pode ser substituído por outros que reflitam melhor a eficiência da prestação do serviço, como por exemplo, a duração média das paralisações, diferenciando paralisação, manutenção preventiva e manutenção corretiva. Finalmente, sobre o Índice de intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário, foi aferido em 0,01 registros por km, que atende a meta de se manter sempre próximo a zero.

O palestrante ressaltou que os dados foram fornecidos pela ARSAE e COPASA e que o Município tem, por exigência da ANA e da ARSAE, que apresentar uma projeção ao longo do tempo até o ano de 2033, dos valores alcançados para todos os índices. Lembrou, ainda, que o último ano de concessão à COPASA é 2032, segundo estabelecido em lei e que é prerrogativa do COMUSA aprovar e fiscalizar a implementação do Plano Municipal de Saneamento.

Encerrada a apresentação, a palavra foi franqueada aos presentes na reunião.

O Conselheiro e representante da ABES-MG, Weber Coutinho, questionou se o valor da perda de 483 litros é mesmo por ligação.

O Conselheiro Ricardo Aroeira esclareceu que esse valor foi calculado à partir dos dados fornecidos pela COPASA à ARSAE, sendo o valor desejável estabelecido pela ANA de 216 litros por ligação.

A engenheira e representante da DGAU, Raquel Arantes, esclareceu que as perdas englobam perdas físicas e perdas de faturamento.

O Conselheiro e representante da ABES-MG, Weber Coutinho, questionou ainda, se a PBH está tomando providências quanto ao fim do Contrato de Concessão dos serviços de saneamento com a COPASA.

Em resposta, o Conselheiro Ricardo Aroeira informou que a legislação prevê que a próxima concessão se dê a partir de uma licitação. Caso a COPASA não participe ou não vença o processo, haverá um período de transição da concessão, mas o Município de Belo Horizonte contratou uma consultoria para se munir de dados e informações para administrar a situação.

A Conselheira e representante do CAU-MG, Regina Martins, solicitou esclarecimentos sobre o índice de intermitência, as incidências e o período em que as pessoas ficam sem abastecimento.

Em resposta, o Conselheiro Ricardo Aroeira informou que o índice computa o número de economias afetadas por paralisações, sejam essas de natureza de manutenção preventiva ou corretiva. Esclareceu que a intenção da Agência Reguladora é estabelecer um índice que define a qualidade da prestação de serviços, mas avaliou que será necessária uma discussão em conjunto com a COPASA e ARSAE, para, eventualmente, propor uma revisão da normatização por parte da ANA.

O Conselheiro e representante do SENGE-MG, Alex Aguiar, destacou a importância de reflexão sobre o tema, ressaltando que os indicadores não refletem como a população recebe os serviços. Mencionou que a Lei Federal 11.445/07 traz os princípios da prestação de serviços que abrangem qualidade, regularidade e continuidade. Ou seja, não basta estar conectado à rede, é preciso receber água de qualidade, de forma contínua e regular. A regulação afirma, por exemplo, que se o fornecimento for interrompido, a Concessionária deverá providenciar uma forma alternativa de abastecimento, o que, na maioria das vezes, não acontece, ou seja, as normas regulatórias não têm sido cumpridas.

Em resposta, o Conselheiro Ricardo Aroeira informou que o Plano Municipal de Saneamento incorporou os índices IQAA - Índice da Qualidade da Prestação do Serviço de Abastecimento de Água e o IQES - Índice da Qualidade da Prestação do Serviço de Esgotamento Sanitário, visando aferir a qualidade da prestação dos serviços. Vale ressaltar que, a partir de 2032, haverá uma nova concessão e que o Município terá oportunidade de ser mais rigoroso quanto à qualidade do serviço prestado, estabelecendo parâmetros de qualidade no edital de licitação, até porque os índices de disponibilidade de infraestrutura impostos pela legislação já foram alcançados.

Complementando, o Conselheiro Alex Aguiar mencionou a necessidade de estabelecer previamente um plano de atendimento alternativo, contingente, de forma a não deixar as pessoas sem água. Enfatizou a necessidade de progredir nas discussões com o prestador e regulador para que haja um pleno atendimento das pessoas, fazendo valer os princípios da Lei, garantindo um atendimento de qualidade, de forma regular e contínua.

Em resposta, o Conselheiro Ricardo Aroeira ressaltou a importância da definição de indicadores para estabelecer os parâmetros. Esclareceu que a concessionária tem que ter plano de contingência e que os parâmetros têm que prever sanções caso algo não razoável ocorra.

Encerradas as discussões, o Conselheiro Ricardo Aroeira colocou em votação a aprovação do Plano Municipal de Saneamento 2020-2023, Atualização 2022, adequação às novas regulamentações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), sendo aprovado por unanimidade de votos.

Nada mais havendo a discutir, a reunião foi encerrada.

Nada mais tendo a relatar, eu, Ricardo de Miranda Aroeira, Conselheiro e Secretário Executivo do COMUSA, lavrei a presente ata.